



Guaratinguetá - SP

Proc. 0284/2022

Guaratinguetá, 07 de fevereiro de 2022.

Ofício C-nº 017/2022

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 013/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal encaminha para a apreciação por essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Executivo nº 013/2022, que dispõe sobre alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA Plano Plurianual 2022/2025; LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022; LOA Lei Orçamentária Anual para 2022 e dá outras providências.

A presente propositura visa alterar, compatibilizar e fazer adequação às Leis nº 5.241 de 14/12/2021 – PPA Plano Plurianual para o Exercício de 2022; Lei nº 5.162 de 17/06/2021 – LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e Lei nº 5.234 de 01/12/2021 - LOA Lei Orçamentária Anual.

O Projeto de Lei em comento tem como finalidade alterar e adequar a compatibilização das peças Orçamentárias PPA, LDO e LOA, para exercício de 2022, especificamente no Programa 001 – Processo Legislativo, em suas duas ações: 1072 – Projetos de Apoio ao Programa Processo Legislativo e 2257 – Atividades de Apoio ao Programa Processo Legislativo.

O presente Projeto de Lei não altera o valor total original previsto, apenas adequa os valores previstos de despesa por Ação Programática e elemento de Despesa, tornando compatível os valores das peças Orçamentárias PPA, LDO e LOA para o exercício financeiro de 2022.

A Carta Magna, em seu artigo 165, incisos I, II e III, e § 2º versa sobre as Leis de iniciativa do Poder Executivo, in verbis:

Art. 165. *Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 2º *A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.*

(...)

grifos não originais

As alterações previstas no presente Projeto de Lei tem por objetivo sanar equívoco de digitação da distribuição dos valores previstos nas duas ações do Programa Legislativo, mantendo o valor original previsto no mesmo Programa.



Ofício C-nº 017/2022 – continuação.

-2-

Espero ter oferecido aos Senhores Vereadores todas as informações de que necessitam para bem compreender o conteúdo da proposta ora submetida à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
GRACIANO ARILSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria de Expediente. – TMRSR/am.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RUA DO COMÉRCIO, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - GUARATINGUETÁ - SP



PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 013/2022

Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA Plano Plurianual 2022/2025; LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022; LOA Lei Orçamentária Anual para 2022 e dá outras providências.

Art. 1.º Fica alterado, o Anexo III relativo às metas financeiras dos programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para o exercício 2022, Lei Municipal nº 5.241 de 14 de dezembro de 2021; o Anexo VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, Lei Municipal nº 5.162 de 17 de junho de 2021, e os Anexos VI e VII da LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, Lei Municipal nº 5.234 de 01 de dezembro de 2021; o seguinte Programa Governamental e suas Ações alteradas por esta Lei:

Programa: 0001 – PROCESSO LEGISLATIVO

Ação de Governo		Valores
Alterar	1072 – Projetos de Apoio ao Programa Processo Legislativo	R\$ 1.400.000,00
Alterar	2257 – Atividades de Apoio Ao Programa Processo Legislativo	R\$ 17.780.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a Transposição nas seguintes dotações orçamentárias das respectivas Ações:

Alterações de Adição (+)			
Programa: 001 – Ação 2257 – Atividades de Apoio ao Programa Processo Legislativo			
Ficha	Conta		Fixado
XX	3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	R\$ 2.300.000,00
XX	3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	R\$ 1.300.000,00
XX	3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	R\$ 50.000,00
XX	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 8.300.000,00
XX	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 2.300.000,00
XX	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
XX	3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	R\$ 100.000,00
TOTAL DAS ALTERAÇÕES DE ADIÇÃO			R\$ 14.360.000,00



Alterações de Redução (-)		
Programa: 001 – Ação 1072 – Projetos de Apoio ao Programa Processo Legislativo		
Ficha	Conta	Fixado
1	3.1.90.01.00 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	R\$ 2.300.000,00
2	3.1.90.03.00 Pensões do RPPS e do Militar	R\$ 1.300.000,00
3	3.1.90.05.00 Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	R\$ 50.000,00
4	3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 8.300.000,00
5	3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	R\$ 2.300.000,00
6	3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
7	3.1.90.91.00 Sentenças Judiciais	R\$ 100.000,00
TOTAL DAS ALTERAÇÕES DE REDUÇÃO		R\$ 14.360.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 5.162, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos da Constituição Federal, artigo 165, § 2º, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2022, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações da legislação tributária, regula a despesa com pessoal e atende às normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. As normas contidas nessa Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Capítulo II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º O estabelecimento das metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2022 de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período 2022/2025, cujo Projeto de Lei será remetido à Câmara Municipal no prazo fixado no ADCT Federal, art. 35, § 2º, Inciso I.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

Capítulo III

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2022 são as estabelecidas no Anexo I, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

- I. Tabela 1 – Metas Anuais;
- II. Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III. Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;



- IV. Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V. Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI. Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias e Projeção Atuarial do RPPS;
- VII. Tabela 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII. Tabela 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo II, denominado Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, em que são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob o controle do Município.

Art. 5º Os valores apresentados nos anexos de que tratam os artigos 3º e 4º estão expressos em reais, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, órgão do Ministério da Fazenda.

Art. 6º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 7º Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2022, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período 2022/2025.

Art. 8º A lei orçamentária conterà reservas de contingência, desdobradas para atender as seguintes finalidades:

- I. Cobertura de créditos adicionais suplementares;
- II. Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;



§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será correspondente a no mínimo 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, não precisar ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá lançar mão de seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 9º O Executivo encaminhará ao Legislativo, projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas e à geração de recursos para investimentos ou, ainda, para a manutenção ou ampliação das atividades próprias do Município.

Art. 10 Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquotas ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único. Não se sujeitam às regras do *caput* a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 11 Nas estimativas de Receitas poderão ser consideradas, se necessário, modificações na legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, após exaurir o que incumbe, prioritariamente, à Administração.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 12 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:



- I. Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estruturas de carreiras.
- II. Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesas de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I. Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;
- III. Observância da legislação vigente, no caso do inciso II.

§ 2º Estão a salvo das regras contidas no § 1º a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§ 3º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

- I - No caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal;
- II - Nas situações de emergência e de calamidade pública;
- III - Para atender as demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
- IV - Para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
- V - Nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

Capítulo VI

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 14 Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária o Executivo estabelecerá metas bimestrais, para a realização das receitas estimadas, inclusive as diretamente arrecadadas por entidades da administração indireta e, empresas controladas dependentes.



§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, mediante aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda de arrecadação em face do valor programado, considerada a receita acumulada do exercício, sobre o total de créditos aprovados de cada Poder, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 2º O valor obtido será reduzido das dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese do excesso da dívida consolidada ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser ele reconduzida até o término dos três subsequentes, na forma do que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, cabendo a ambos os Poderes limitar o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo 14, § 1º, poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, por ato de cada Poder.

Art. 16 Para efeito da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 17.600,00 no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 33.000,00, no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 17 No mesmo prazo previsto no *caput* do artigo 14, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.



§ 1º Integram a programação financeira as transferências financeiras do tesouro municipal para órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário.

§ 3º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 18 Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, a título de subvenção, auxílio ou congêneres, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e com a existência de recursos orçamentários, seja firmado convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º A regra de que trata o *caput* aplica-se a transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro município.

§ 2º As disposições do *caput* serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 19 Fica o Executivo autorizado nos termos do artigo 62, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a firmar os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis em outras esferas de Governo, visando o desenvolvimento de programas prioritários para o exercício de 2022.

Parágrafo único. A cessão de funcionários para outras esferas de governo independem do cumprimento das exigências do *caput*, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 20 O Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária – ARO, nos termos da legislação em vigor, se necessárias;

II - Realizar operações de crédito, até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III - Abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento da Despesa, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.



§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso III deste artigo, os créditos:

I - Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a pessoal ativos, inativos e pensionistas, encargos previdenciários, dívida pública e precatórios judiciais.

§ 2º Observado o limite a que se refere o inciso III do artigo 20, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Alocar recursos em grupo de despesas ou elemento de despesa não dotado inicialmente com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada na Lei Orçamentária Anual.

II – As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis para atender as necessidades da execução orçamentária.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, até o limite de 30% (trinta por cento), transpor, remanejar, transferir recursos total ou parcialmente, as dotações orçamentárias provadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais em decorrência de atos relacionados à organização e o funcionamento da Administração Municipal, mantida a estrutura funcional e programática.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais.

Art. 22 Em cumprimento ao que dispõe expressamente o artigo 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários, quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, independem de autorização legislativa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei Federal nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, artigo IV, parágrafo primeiro, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.



MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA - SP
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo de Metas Fiscais
 Metas Anuais

29/04/2021
 14:08:16

Exercício de 2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

Especificação	2022			2023			2024					
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita total	394.085.173,73	353.678.500,04	6,5096	106,2675	378.063.660,00	353.678.500,04	6,3509	102,9225	387.253.229,00	350.872.000,51	6,1960	99,6629
Receitas primárias (I)	372.401.874,73	350.211.998,77	6,1515	100,4205	374.358.151,00	350.211.998,77	6,0014	97,2595	386.574.793,00	350.211.998,79	5,8550	94,1981
Despesa total	394.085.173,73	353.678.500,04	6,5096	106,2675	378.063.660,00	353.678.500,04	6,3509	102,9225	387.253.229,00	350.872.000,51	6,1960	99,6628
Despesas primárias (II)	356.768.521,00	344.603.999,87	5,8932	96,2048	368.363.498,00	344.603.999,87	5,7495	93,1766	380.335.312,00	344.604.000,16	5,6082	90,2437
Resultado primário (III) = (I - II)	15.633.353,73	5.607.998,90	0,2582	4,2156	5.994.655,00	5.607.998,90	0,2519	4,0829	6.189.481,00	5.607.999,63	0,2458	3,9544
Resultado nominal	8.562.684,95	-3.148.548,54	0,1414	2,3090	-3.365.632,30	-3.148.548,54	0,1380	2,2363	-8.024.155,86	-7.270.311,54	0,1346	2,1659
Dívida pública consolidada	104.066.905,59	94.206.026,81	1,7190	28,0623	100.701.273,29	94.206.026,81	1,6771	27,1790	92.677.117,43	83.970.392,39	1,6162	26,3235
Dívida consolidada líquida	72.455.905,59	64.624.585,82	1,1968	19,5382	69.080.273,29	64.624.585,82	1,1677	18,9232	61.056.117,43	55.320.086,35	1,1392	18,3275

Fonte: RELATORIO DE MERCADO FOCUS - BANCO CENTRAL DO BRASIL E IBGE/CIDADES

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

	2022	2023	2024
Variações Macroeconômicas			
Projeção do PIB do Estado (R\$)	6.053.885.632,69	6.205.232.773,51	6.360.363.592,84
Inflação Média projetada com base em Índice oficial de Inflação (%)	3,5300	3,25	3,25
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)	370.842.565,38	382.894.948,76	395.339.034,59



MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA - SP
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

29/04/2021
14:08:26

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício de 2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas			Metas Realizadas			Variação	
	2020	% PIB	% RCL	2020	% PIB	% RCL	Valor	%
	Receita total	349.222.000,00	6,0848	92,9568	392.340.908,94	6,8361	104,4344	43.118.908,94
Receitas primárias (I)	342.360.000,00	5,9652	91,1303	385.597.580,81	6,7186	102,6394	43.237.580,81	12,63
Despesa total	349.222.000,00	6,0848	92,9568	361.347.507,43	6,2961	96,1844	12.125.507,43	3,47
Despesas primárias (II)	343.522.000,00	5,9855	91,4396	372.599.725,24	6,4921	99,1796	29.077.725,24	8,46
Resultado primário (III) = (I - II)	-1.162.000,00	-0,0202	-0,3093	12.997.855,57	0,2265	3,4598	14.159.855,57	-1.218,58
Resultado nominal	1.000.000,00	0,0174	0,2662	-3.027.390,96	-0,0527	-0,8058	-4.027.390,96	-402,74
Dívida pública consolidada	58.000.000,00	1,0106	15,4386	90.089.639,38	1,5697	23,9803	32.089.639,38	55,33
Dívida consolidada líquida	48.000.000,00	0,8363	12,7768	55.234.788,19	0,9624	14,7825	7.234.788,19	15,07

Fonte: RELATORIO DE MERCADO FOCUS - BANCO CENTRAL DO BRASIL E IBGE/CIDADES

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis Macroeconômicas	2020
Projeção do PIB do Estado (R\$)	5.739.272.271,45
Inflação Média projetada com base em índice oficial de inflação (%)	4,51
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)	375.681.836,47

**MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Evolução do Patrimônio Líquido29/04/2021
14:08:46

Exercício de 2022

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, Indso III) R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	215.182.642,66	100,00	156.136.726,13	100,00	129.253.436,60	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	215.182.642,66	100,00	156.136.726,13	100,00	129.253.436,60	100,00

Regime Previdenciário							
Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%	
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial 2020

**MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

29/04/2021

14:09:00

Exercício de 2022

AMF -- Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	36.805,00	105.383,00	77.675,00
Alienação de Bens Móveis	36.805,00	51.400,00	77.675,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	53.983,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	36.805,00	105.383,00	77.675,00
DESPESAS DE CAPITAL	36.805,00	105.383,00	77.675,00
Investimentos	36.805,00	105.383,00	77.675,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia - IIa) + IIIa)	2019 (h) = ((Ib - IIb) + IIIb)	2018 (i) = (Ic - IIc)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte: BALANCETE MENSAL DO MUNICÍPIO

**MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

29/04/2021
14:09:11

Exercício de 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00

**MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

29/04/2021

14:09:11

Exercício de 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, Inciso IV, alínea e)

R\$ 1,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2018	2019	2020
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Fonte: Fonte não definida



MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

29/04/2021

14:09:20

Exercício de 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
-----------	------------------------------------	------------------------------------	--	--

Fonte: Fonte não definida



MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

29/04/2021
14:09:29

Exercício de 2022

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Remunicação de Receita Prevista			Compensação
			2022	2023	2024	
Dívida Ativa	Baixas em função de valor de alçada	Contribuinte	640.000,00	660.000,00	680.000,00	Crescimento da arrecadação da Receita da Dívida Ativa.
IPTU	Isenção de IPTU referente a Programa de Incentivo do Desenvolvimento Econômico	Contribuinte	1.340.000,00	1.380.000,00	1.420.000,00	Crescimento da arrecadação da receita de IPTU
ISSQN	Isenção de ISS referente a programa de Incentivo do Desenvolvimento Econômico	Contribuinte	500.000,00	515.000,00	530.000,00	Crescimento da arrecadação da Receita de ISSQN
ISSQN	Remissão do ISSQN referente ao Programa Habitacional PAC	Contribuinte	150.000,00	155.000,00	160.000,00	Crescimento da arrecadação da receita de ISSQN
ITBI	Remissão do ITBI referente ao Programa Habitacional PAC	Contribuinte	50.000,00	51.500,00	53.000,00	Crescimento da arrecadação da receita de ITBI
Taxas	Isenção de Taxas referente a Programa de Incentivo do Desenvolvimento Econômico	Contribuinte	50.000,00	51.500,00	53.000,00	Crescimento da arrecadação de taxas
Tributos Inscritos em Dívida Ativa	Programa de Anistia	Contribuinte	3.730.000,00	3.850.000,00	3.970.000,00	Anistia elevando a receita do principal da dívida ativa compensando com a redução de multa e juros.
Total			6.460.000,00	6.663.000,00	6.866.000,00	

Fonte: Registro da Dívida Ativa



MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

29/04/2021

14:09:38

Exercício de 2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)		R\$ 1,00
Eventos		Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita		18.400.000,00
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEB		1.090.950,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		17.309.050,00
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)		17.309.050,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		10.446.132,00
Novas DOCC		0,00
Novas DOCC geradas por PPP		6.862.918,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		

Fonte: ANÁLISE AO SISTEMA INTEGRADO/PEC



MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA - SP
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Riscos Fiscais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

29/04/2021
14:09:47

Exercício de 2022

Passivos contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	2.000.000,00	Abertura de Crédito Suplementar a partir do excesso de arrecadação se houver; abertura de Crédito Suplementar a partir do remanejamento da Reserva de Contingência; Cancelamento de outras despesas.	2.000.000,00
Subtotal	2.000.000,00	Subtotal	2.000.000,00
Demais riscos fiscais passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	3.000.000,00	Contingenciamento de Despesas	3.000.000,00
Subtotal	3.000.000,00	Subtotal	3.000.000,00
Total	5.000.000,00	Total	5.000.000,00

Fonte: Análise ao Sistema Integrado da Prefeitura/PEC



LEI MUNICIPAL Nº 5.234, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2022, compatibilizando as Peças Orçamentárias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta mantidas pelo Poder Público.

II – o orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos, mantidos pelo Poder Público.

III – o orçamento de investimento das empresas em que o Município, diretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO I
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da estimativa da receita**

Art. 2º A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 421.000.000,00 (Quatrocentos e vinte e um milhões de reais) e se desdobra em:

I. R\$ 381.699.158,00 (Trezentos e oitenta e um milhões, seiscentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta e oito reais) do orçamento fiscal; e

II. R\$ 39.300.842,00 (Trinta e nove milhões, trezentos mil e oitocentos e quarenta e dois reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

**MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA - SP**

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Receita Segundo as Categorias Econômicas29/09/2021
09:03:42

Exercício de 2022

Código	Especificação	F.R./Aplicação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
1	Receitas Correntes				382.774.000,00
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			95.202.000,00	
1.1.1	Impostos		90.528.000,00		
1.1.1.1	Impostos sobre o Patrimônio		50.896.000,00		
1.1.1.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		44.184.000,00		
1.1.1.2.50	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal		36.008.000,00		
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	01 - 110.0000	32.656.000,00		
1.1.1.2.50.0.1.01	Imposto Predial - Principal	01 - 110.0000	3.352.000,00		
1.1.1.2.50.0.1.02	Imposto Territorial - Principal	01 - 110.0000	102.000,00		
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros		8.013.000,00		
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa		8.013.000,00		
1.1.1.2.50.0.3.01	Recelta de Dívida Ativa de IPU	01 - 110.0000	61.000,00		
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros		6.712.000,00		
1.1.1.2.53	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		6.693.000,00		
1.1.1.2.53.0.1	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	01 - 110.0000	19.000,00		
1.1.1.2.53.0.2	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros		10.219.000,00		
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		10.219.000,00		
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte		9.420.000,00		
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho		9.420.000,00		
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	01 - 110.0000	799.000,00		
1.1.1.3.03.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos		799.000,00		
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	01 - 110.0000	29.402.000,00		
1.1.1.4	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços		29.402.000,00		
1.1.1.4.51	Impostos sobre Serviços		29.402.000,00		
1.1.1.4.51.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN		27.764.000,00		
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal		27.534.000,00		
1.1.1.4.51.1.1.01	ISS - Principal	01 - 110.0000	230.000,00		
1.1.1.4.51.1.1.02	ISS - Federal	01 - 110.0000	54.000,00		
1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros		1.576.000,00		
1.1.1.4.51.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa		8.000,00		
1.1.1.4.51.1.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros		11.000,00		
1.1.1.9	Outros Impostos		11.000,00		
1.1.1.9.99	Outros Impostos		11.000,00		
1.1.1.9.99.3	Outros Impostos - Dívida Ativa	01 - 110.0000	4.674.000,00		
1.1.2	Taxas		548.000,00		
1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		548.000,00		
1.1.2.1.50	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária		533.000,00		
1.1.2.1.50.0.1	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	01 - 303.0000	15.000,00		
1.1.2.1.50.0.2	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	01 - 303.0000	4.126.000,00		
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços		4.028.000,00		
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral		3.870.000,00		
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal		2.706.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.01	Taxa de Licença para Func. de Estabelecimento Comercial, Ind. e Prestação de Serviços	01 - 110.0000	507.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.02	Taxa de Licença para Execução de Obras	01 - 110.0000	163.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.03	Taxa de Ocupação de Áreas de Vias e Logradouros Públicos.	01 - 110.0000	264.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.04	Tarifas de Embarque	01 - 110.0000	230.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.05	Taxa pela Prestação de Serviços WEB	01 - 110.0000	158.000,00		
1.1.2.2.01.0.3	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	01 - 110.0000	98.000,00		
1.1.2.2.02	Emolumentos e Custas Judiciais		98.000,00		
1.1.2.2.02.0.1	Emolumentos e Custas Judiciais - Principal		98.000,00		
1.1.2.2.02.0.1.01	Taxa de Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	01 - 110.0000	5.844.000,00		
1.2	Contribuições		5.844.000,00		5.844.000,00
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		5.844.000,00		
1.2.4.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		5.844.000,00		
1.2.4.1.50	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal		5.844.000,00		
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	01 - 100.0058	869.000,00		
1.2.4.1.50.0.1.01	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.		869.000,00		
1.3	Receita Patrimonial		316.000,00		
1.3.1	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		316.000,00		
1.3.1.1	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		316.000,00		
1.3.1.1.01	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação		316.000,00		
1.3.1.1.01.1	Aluguéis e Arrendamentos		316.000,00		
1.3.1.1.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal		142.000,00		
1.3.1.1.01.1.1.01	Receitas de Mercados e Feiras	01 - 110.0000	18.000,00		
1.3.1.1.01.1.1.02	Aluguel - Posto Atendimento Bancário	01 - 110.0000	156.000,00		
1.3.1.1.01.1.1.03	Locações Comerciais - Rodoviária	01 - 110.0000			

**MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA - SP**

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Receita Segundo as Categorias Econômicas29/09/2021
09:03:42

Exercício de 2022

Código	Especificação	F.R./Aplicação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
1.3.2	Valores Mobiliários		553.000,00		
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias		553.000,00		
1.3.2.1.01	Remuneração de Depósitos Bancários		267.000,00		
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		267.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.01	Remuneração de Recursos Não Vinculados	01 - 111.0000	267.000,00		
1.3.2.1.02	Remuneração de Depósitos Especiais		286.000,00		
1.3.2.1.02.0.1	Remuneração de Depósitos Especiais - Principal		286.000,00		
1.3.2.1.02.0.1.01	Remuneração de Recursos Vinculados - FUNDEB	02 - 263.0000	92.000,00		
1.3.2.1.02.0.1.02	Remuneração de Recursos Vinculados da Saúde	05 - 311.0000	156.000,00		
1.3.2.1.02.0.1.03	Remuneração de Recursos Vinculados a Educação - Salário Educação	05 - 282.0000	21.000,00		
1.3.2.1.02.0.1.04	Remuneração de Recursos Vinculados a Educação - Ensino fundamental	01 - 221.0000	2.000,00		
1.3.2.1.02.0.1.05	Remuneração de Recursos Vinculados - CIP	01 - 100.0058	3.000,00		
1.3.2.1.02.0.1.06	Remuneração de Recursos Vinculados - Royalties	01 - 141.0000	10.000,00		
1.3.2.1.02.0.1.07	Remuneração de Recursos Vinculados a Educação - PNAE	05 - 285.0000	2.000,00		
1.7	Transferência Correntes			270.747.642,00	
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades		109.023.322,00		
1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União		58.338.000,00		
1.7.1.1.51	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM		58.250.000,00		
1.7.1.1.51.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal		53.504.000,00		
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	01 - 110.0000	53.504.000,00		
	Valor Bruto		66.880.000,00		
	(-) 9.5 - FUNDEB		13.376.000,00		
1.7.1.1.51.2	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no Mês de Dezembro		2.373.000,00		
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no Mês de Dezembro - Principal	01 - 110.0000	2.373.000,00		
1.7.1.1.51.3	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no Mês de Julho		2.373.000,00		
1.7.1.1.51.3.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no Mês de Julho - Principal	01 - 110.0000	2.373.000,00		
1.7.1.1.52	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural		88.000,00		
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	01 - 110.0000	88.000,00		
	Valor Bruto		110.000,00		
	(-) 9.5 - FUNDEB		22.000,00		
1.7.1.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		3.197.000,00		
1.7.1.2.51	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM		87.000,00		
1.7.1.2.51.0.1	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	01 - 140.0000	87.000,00		
1.7.1.2.52	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo		3.110.000,00		
1.7.1.2.52.1	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89		2.055.000,00		
1.7.1.2.52.1.1	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal	01 - 140.0000	2.055.000,00		
1.7.1.2.52.4	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP		1.055.000,00		
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	01 - 140.0000	1.055.000,00		
1.7.1.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - Sus		35.049.322,00		
1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		35.049.322,00		
1.7.1.3.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária		6.042.556,00		
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal		6.042.556,00		
1.7.1.3.50.1.1.01	Agente Comunitário de Saúde	05 - 301.0000	985.800,00		
1.7.1.3.50.1.1.02	Incentivo Financeiro - Ações de Prevenção DST/AIDS e Hepatites Virais	05 - 301.0000	267.600,00		
1.7.1.3.50.1.1.03	Programa de Informatização da APS	05 - 300.0009	102.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.05	Incentivo para Ações Estratégicas	05 - 300.0009	530.400,00		
1.7.1.3.50.1.1.06	Incentivo Financeiro da APS	05 - 301.0000	483.756,00		
1.7.1.3.50.1.1.07	Incentivo Financeiro da APS Captação Ponderada	05 - 301.0000	3.657.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.08	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde	05 - 301.0000	16.000,00		
1.7.1.3.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada		27.367.766,00		
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal		27.367.766,00		
1.7.1.3.50.2.1.01	SAMU 192	05 - 302.0000	2.135.766,00		
1.7.1.3.50.2.1.02	FAEC Nefrologia	05 - 302.0000	3.600.000,00		
1.7.1.3.50.2.1.03	Atenção a Saúde da População para Procedimentos MAC	05 - 302.0000	21.552.000,00		
1.7.1.3.50.2.1.04	FAEC Cirurgia Eletiva	05 - 302.0000	80.000,00		
1.7.1.3.50.3	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde		919.000,00		

**MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA - SP**

Lei Orçamentária Anual

Anexo II

Receita Segundo as Categorias Econômicas

29/09/2021

09:03:42

Exercício de 2022

Código	Especificação	F.R./Aplicação	Desdobramento	Fonte	Cat. Econômica
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde - Principal		919.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.01	Assistência Financeira - Agentes de Combate de Endemias	05 - 303.0000	613.800,00		
1.7.1.3.50.3.1.02	Incentivo Financeiro - Vigilância em Saúde	05 - 303.0000	231.600,00		
1.7.1.3.50.3.1.03	Incentivo Financeiro - Ações de Vigilância Sanitária	05 - 303.0000	73.600,00		
1.7.1.3.50.4	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica		720.000,00		
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica - Principal		720.000,00		
1.7.1.3.50.4.1.01	Assistência Farmacêutica	05 - 304.0000	720.000,00		
1.7.1.4	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – Fnde		9.807.000,00		
1.7.1.4.50	Transferências Do salário-Educação		7.910.000,00		
1.7.1.4.50.0.1	Transferências Do salário-Educação - Principal	05 - 282.0000	7.910.000,00		
1.7.1.4.51	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE		6.000,00		
1.7.1.4.51.0.1	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	05 - 293.0000	6.000,00		
1.7.1.4.52	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE		1.721.000,00		
1.7.1.4.52.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	05 - 285.0000	1.721.000,00		
1.7.1.4.53	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE		170.000,00		
1.7.1.4.53.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	05 - 288.0000	170.000,00		
1.7.1.6	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – Fnas		1.656.000,00		
1.7.1.6.50	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		1.656.000,00		
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal		1.656.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.01	Bloco da Proteção Básica	05 - 510.0000	600.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.02	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	05 - 500.0019	261.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.03	Bloco da Proteção Social Especial	05 - 500.0002	795.000,00		
1.7.1.9	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		976.000,00		
1.7.1.9.58	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020		976.000,00		
1.7.1.9.58.0.1	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	05 - 100.0067	976.000,00		
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		93.698.320,00		
1.7.2.1	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal		91.787.800,00		
1.7.2.1.50	Cota-Parte do ICMS		71.432.000,00		
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	01 - 110.0000	71.432.000,00		
	Valor Bruto		89.290.000,00		
	(-) 9.5 - FUNDEB		17.858.000,00		
1.7.2.1.51	Cota-Parte do IPVA		19.724.000,00		
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	01 - 110.0000	19.724.000,00		
	Valor Bruto		24.655.000,00		
	(-) 9.5 - FUNDEB		4.931.000,00		
1.7.2.1.52	Cota-Parte do IPI - Municípios		504.800,00		
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	01 - 110.0000	504.800,00		
	Valor Bruto		631.000,00		
	(-) 9.5 - FUNDEB		126.200,00		
1.7.2.1.53	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		127.000,00		
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	01 - 130.0000	127.000,00		
1.7.2.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		228.000,00		
1.7.2.2.52	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo		228.000,00		
1.7.2.2.52.0.1	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Principal	01 - 140.0000	228.000,00		
1.7.2.4	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades		908.520,00		
1.7.2.4.50	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde – SUS		908.520,00		
1.7.2.4.50.0.1	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal		908.520,00		
1.7.2.4.50.0.1.01	Glicemia	02 - 300.0005	60.900,00		
1.7.2.4.50.0.1.02	PAB Estadual - Atenção Básica	02 - 300.0005	490.020,00		
1.7.2.4.50.0.1.03	Programa Adultos Vivendi com Aids - Estado	02 - 300.0005	129.600,00		
1.7.2.4.50.0.1.04	Dose Certa	02 - 300.0005	228.000,00		
1.7.2.9	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal		774.000,00		
1.7.2.9.51	Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social		774.000,00		
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social - Principal		774.000,00		



Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

MEMORANDO Nº 13/2022 – JUR/lfca

Data: 10/02/2022

De: Luís Flávio C. Alves – Diretor Jurídico

Para: Guilherme Reis Maciel – Diretor Legislativo

Ref.: Projeto de Lei Executivo nº 013/2022

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto de Lei Executivo em epígrafe dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao Plano Plurianual 2022/2025; Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, e dá outras providências.

Em análise perfunctória, de natureza preliminar, que em hipótese alguma afasta a necessidade de parecer conclusivo por parte de Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara, à disposição da qual nos colocamos, esta Diretoria entende, em face do disposto no art. 153, da Resolução nº 493, de 08 de agosto de 2002, estar o Projeto em epígrafe, em condições formais de ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, para regular tramitação.

Atenciosamente.



LUÍS FLÁVIO CÉSAR ALVES
Diretor Jurídico